



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 058596

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Pedra do Indaiá

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos de processo de Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, atinente ao exercício de 1995.

Consoante Acórdão da Primeira Câmara, de 11.08.2005, f. 189/190, julgou-se irregulares as contas do exercício financeiro de 1995, determinando a devolução de valores aos cofres públicos pelos edis, referente à remuneração recebida a maior.

Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f. 191/199), apenas dois dos edis não efetuaram o respectivo pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis, já que os demais quitaram, anteriormente, conforme certidões de quitação anexas às f. 254/259.

Tomadas as medidas pertinentes, o Prefeito Municipal encaminhou a documentação de f. 293/298, comprovando a quitação voluntária dos débitos dos dois edis diretamente na conta bancária da prefeitura.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se a certificação das quitações e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)